



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

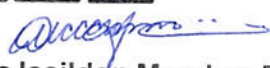
Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

DECRETO Nº 125 DE 18 DE SETEMBRO DE 2020

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da lei 1.493 - A/2001

Janaúba, 18/09/2020

ALTERA O FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES, BARES, SORVETERIAS, LANCHONETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Carlos Isaildon Mendes, Prefeito do Município de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, no artigo 77, VII, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos:

CONSIDERANDO que o Decreto nº 108, de 13 de agosto de 2020, regulamentou as diretrizes do Plano “Minas Consciente” no âmbito do Município de Janaúba;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado, no dia 17 de setembro de 2020, publicou nova deliberação acerca do Plano “Minas Consciente” (Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 87, de 16 de setembro de 2020);

CONSIDERANDO que, conforme o Decreto nº 124, de 18 de setembro de 2020, as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente da COVID-19, no âmbito do Município de Janaúba, passam a ser as correspondentes à ONDA VERDE (3ª fase) do Plano “Minas Consciente”;

DECRETA:

Art. 1º - Permanecem autorizados a funcionar, com atendimento ao público, os restaurantes, bares, sorveterias e lanchonetes, conforme previsto na Onda Verde do Plano Minas Consciente.

Parágrafo único - Sem prejuízo das demais medidas sanitárias pertinentes, a autorização prevista neste Decreto está condicionada ao cumprimento dos requisitos do protocolo sanitário, conforme anexo I, que integra o presente Decreto.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que já cumpriram a exigência do Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária previstos nos Decretos nºs 73/2020 e 117/2020 ficam dispensados de assinar novo documento.

Art. 3º - Os demais estabelecimentos que não se enquadrarem no art. 2º, deverão preencher e assinar duas vias do referido Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária (anexo II) e, para fins de fiscalização, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a publicação do presente Decreto, cumprir as seguintes medidas

a) afixar em local visível do estabelecimento uma via original do Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária (modelo em anexo), devidamente preenchido e assinado;

b) digitalizar o Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária, devidamente preenchido e assinado, e enviar para o endereço eletrônico da Vigilância Sanitária do Município, a saber: visa@janauba.mg.gov.br; e

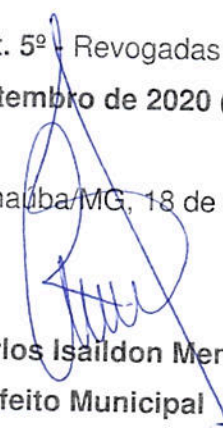
c) guardar em seu estabelecimento uma segunda via original do Termo de Compromisso e Responsabilidade Sanitária, devidamente preenchido e assinado, para ser recolhido por ocasião de eventual fiscalização.

Parágrafo único - A não observância das regras do presente Decreto implicará na situação de irregularidade no funcionamento do estabelecimento, acarretando as sanções legais cabíveis.

Art. 4º - Os estabelecimentos ficam sujeitos a todas as regras sanitárias, ambientais e demais legislações pertinentes.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, **este Decreto entra em vigor no dia 19 de Setembro de 2020 (sábado).**

Janaúba/MG, 18 de setembro de 2020.


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal



Administração “Juntos Fazemos Melhor” – 2017 a 2020

Seção de Legislação – Decreto nº 125/2020



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

ANEXO I - PROTOCOLO SANITÁRIO BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, SORVETERIAS E DEMAIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

- Manter as mesas dispostas de forma a haver 2 (dois) metros de distância entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);
- Disponibilizar pontos de higienização com álcool 70% e toalhas de papel descartáveis para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento e “caixas”) e próximo a área de manipulação de alimentos;
- Manter pano úmido com hipoclorito para higienização de calçados em cada entrada dos estabelecimentos e dos banheiros;
- Todos os usuários do estabelecimento, incluindo os prestadores do serviço, deverão obrigatoriamente fazer uso de máscaras, com exceção, na ingestão de alimentos ou bebidas;
- Demarcar com sinalização no lado externo do estabelecimento a distância mínima de 2 metros para as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar no estabelecimento;
- Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;
- Estabelecimentos que utilizam o serviço de *self Service*, bem como rodízio, adotar preferencialmente o atendimento em mesa ou marmitex ou, ainda, disponibilizar um colaborador que ficará responsável exclusivamente para montagem dos pratos;
- Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma, provendo sachês para uso individual;
- Disponibilizar, se necessário, cardápio impresso, descartável e não reutilizável ou, ainda, cardápio virtual, a fim de evitar contatos dos clientes com o mesmo objeto;
- Higienizar todas as mesas e assentos sempre que houver rotatividade de clientes, com o uso de álcool 70% (setenta por cento), solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;
- Os banheiros deverão ser higienizados a cada 2 horas, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado);



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

- Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, sempre que possível, deixando portas e janelas abertas, incluindo áreas de convivência de funcionários, tais como refeitórios de locais de descanso;
- Evitar o uso de ar condicionado, na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;
- Manter todas as janelas e portas abertas durante os horários de funcionamento, mesmo com o ar condicionado ligado, a fim de permitir um fluxo ideal de ar;
- Caso o estabelecimento possua “Espaço Kids” e similares, o mesmo deverá permanecer fechado;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;
- Oferecer o álcool 70% para os clientes higienizarem as mãos antes e após tocar em máquinas de cartão de crédito, entre outros equipamentos e priorizar métodos eletrônicos de pagamento;
- Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com álcool a 70%;
- Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores/colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;
- Ao tossir ou espirrar, deve-se cobrir o nariz e boca com lenços descartáveis;
- Os colaboradores devem manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;
- Providenciar barreira de proteção física em locais estratégicos como caixas e balcões;
- Afixar cartazes em pontos com maior visibilidade, com instruções para prevenção a COVID-19;
- Devem ser observadas, ainda, todas as demais regras gerais e específicas aplicáveis ao Setor previstas no Programa Minas Consciente.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Nome Fantasia: _____		
Razão social: _____		
CNPJ: _____	Telefone: () _____	
Endereço: _____ nº _____		
Bairro _____	Cidade: Janaúba/MG	CEP: _____

Sócio Administrador/Representante Legal		
Nome _____		Telefone: () _____
RG _____	CPF _____	

O sócio administrador/representante legal acima identificado, ora denominado de compromissário, assume a responsabilidade pessoal de adotar todas as medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) pertinentes ao exercício das suas atividades econômicas, aderindo integralmente às regras de funcionamento expedidas pelo Estado de Minas Gerais através do Programa “Minas Consciente” e pelo Município de Janaúba, sobretudo as previstas no Decreto Municipal nº 125, de 18 de setembro de 2020, sem prejuízo da observância de novos requisitos que vierem a ser editados.

Na oportunidade, o compromissário também declara plena ciência quanto aos termos do Decreto Municipal nº 125/2020, bem como em relação aos requisitos para o funcionamento da atividade sob sua responsabilidade.

Por fim, o compromissário declara estar ciente de que o descumprimento das medidas estabelecidas, poderá acarretar a sua responsabilização civil e criminal, sem prejuízo da aplicação de multa, suspensão temporária de atividades e cassação do alvará de funcionamento.

Janaúba/MG, ____ de _____ de 2020.

COMPROMISSÁRIO